

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 30/04/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

30/04/92

NUMERO

0757/92

DESTINO:

CÓDIGO:

SECRETARIA LPL-313/CM

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 045/92

INICIATIVA:

EDIL PAULO CEZAR MARTINS-PTB

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos Professores do Município, redução no pagamento do IPTU.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
17/05/92

## A U T U A C Ã O

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR  
Sala das Sessões, 10/06/1992

(Rubrica do Presidente)

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 30/04/1992



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
30/04/92	0757/92
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	LPL-313/01

PROJETO DE LEI Nº 045/92.-

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO, REDU-  
ÇÃO NO PAGAMENTO DO IPTU -

Art. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo conceder aos Profes-  
sores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que es-  
tejam no efetivo exercício de suas atividades docen-  
tes, a redução de 10% ( dez por cento ) no valor de  
lançado, para pagamento do IPTU, desde que o imóvel  
ou locado seja utilizado para fins residenciais.

Art. 2º) - O benefício fiscal previsto no art. 1º estende-se  
aos professores municipais aposentados que, na data  
da aposentadoria, estiverem no efetivo exercício de  
sua atividade docente e desde que o imóvel seja utiliza-  
do para fins residenciais.

Art. 3º) - A redução de que tratam os artigos anteriores será  
concedida mediante requerimento a ser apresentado di-  
retamente ao órgão arrecadador competente no prazo má-  
ximo de dois meses antes da vigência do exercício fis-  
cal em que se pretenda obter a concessão do benefício,  
instruído com:

- I - prova da locação ou propriedade do imóvel, esta de-  
vidamente registrada no RCI competente;
- II - prova de efetivo exercício das atividades docentes;
- III - prova de que, ao tempo da aposentadoria respectiva,  
o professor aposentado estava no efetivo exercício  
de atividade docente e,
- IV - prova de que o imóvel, próprio ou locado, destina-  
se e está sendo utilizado para fins residenciais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º) -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Abril de 1992.

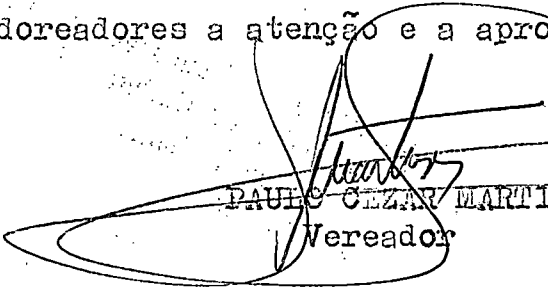
PAULO CEZAR MARTINS  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Considerando a função social dos tributos, assim considerada quer na Constituição Federal, quer na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a sofrida classe dos professores municipais não tem tido, por parte das autoridades, o reconhecimento a que faz jus no que diz respeito aos seus vencimentos e/ou proventos;

Considerando que a simples e singela redução de 10%<sup>1</sup> na arrecadação do <sup>10TV</sup> IBTU dos imóveis ocupados pela categoria profissional não acarreta perda de arrecadação significativa nos impostos municipais, antes lhe confere maior expressão social, solicito aos Vereadores a atenção e a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
PAULO CEZAR MARTINS  
Vereador

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR.  
Sala das Sessões. 10/06/92

(Assinatura de Presidente)

CM/cib.-

Comissão de Constituição, Justiça e Resoluções.  
Ao Vereador:

\_\_\_\_\_  
para Relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

\_\_\_\_\_  
para relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

A Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário  
Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rubrica do Presidente

Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo.  
Ao Vereador:

\_\_\_\_\_  
para Relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 045/92

INICIATIVA: Edil Paulo Cezar Martins

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

Sob os aspectos legal, constitucional e redacional, nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1992.

Manoel Paiva de Amorim - Relator

Sebastião Teixeira Dias - Presidente

De acordo com o parecer

Salim Resk Caroni - Membro

De acordo com o parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 045/92

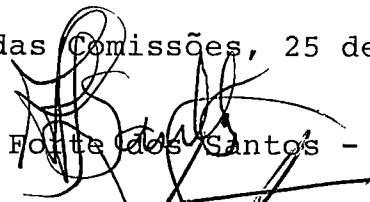
INICIATIVA: Edil Paulo Cezar Martins

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

### P A R E C E R

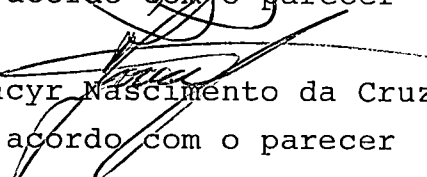
Do ponto de vista financeiro, nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1992.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

  
Paulo Cezar Martins - Presidente

De acordo com o parecer

  
Joacyr Nascimento da Cruz - Membro

De acordo com o parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Fiscalização e Controle Orçamentário

PROJETO DE Lei Nº 045/92

INICIATIVA: Edil Paulo Cezar Martins

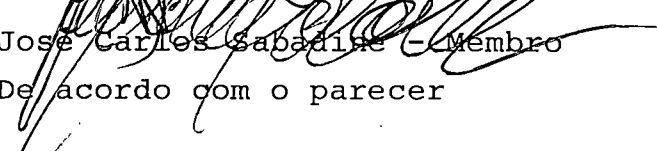
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, vez que a mesma não vai acarretar perda significativa de arrecadação para os cofres públicos municipais.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1992.

 Almir Forte dos Santos - Relator

 José Carlos Sabadine - Membro  
De acordo com o parecer

Jandir Sartório - Presidente

"voto vencido", parecer em separado



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Fiscalização e Controle Orçamentário

PROJETO DE Lei Nº 045/92


INICIATIVA: Edil Paulo Cezar Martins

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria pelos seguintes motivos: a taxa de 10% para a redução do IPTU é insignificante, pouco vai representar em termos monetários, além de existir uma Lei Municipal que concede isenção de qualquer tipo de imposto para quem percebe até dois salários mínimos mensais.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1992.

  
Jandir Sartório - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esport

PROJETO DE Lei e Lazer e Nº de Turismo 045/92

INICIATIVA: Edil Paulo Cezar Martins

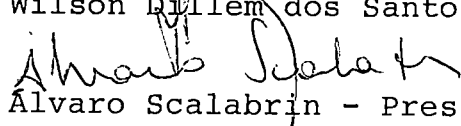
RELATOR: Edil Wilson Dillel dos Santos

P A R E C E R

Somos contrários à matéria, pois os professores como todos os servidores necessitam de salários dignos. Acreditamos que a matéria possa vir a tentar legitimar uma política salarial de arrocho dos profissionais da área de educação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1992.

Wilson Dillel dos Santos - Relator

  
Álvaro Scalabrín - Presidente

De acordo com o parecer

  
Cidimar Moreira Andrade - Membro

De acordo com o parecer